 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Provedor de Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça;**

**C/c**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos**

**Lisboa, 08-01-2014**

**N.Refª n.º 05/apd/14**

**Assunto**: tráficos e conspirações em Vale de Judeus

Na Ala C da cadeia surgiu um problema com tráfico (telemóveis) que levou dois guardas a serem suspensos. Alegadamente por influência do director (que promovera os castigos? Ou novo director que veio substituir esse que os castigou? – a informação que nos foi transmitida não foi clara a este respeito) ou por outra razão qualquer, o guarda que foi castigado com 3 meses de suspensão acabou por não cumprir a penalização e manteve-se ao serviço.

Esta sequência destes episódios teve um resultado prático. O anúncio por parte do guarda castigado, mas sem castigo efectivo, mantido no mesmo posto de trabalho, de ir vingar-se dos presos que testemunharam contra si. Alegadamente até anunciou qual será o método a utilizar: deixar droga onde os possa comprometer criminalmente.

O papel da ACED será, pensam os nossos informantes, antecipar publicamente a vingança anunciada de modo a abortá-la. Papel a que a ACED acede.

Do nosso ponto de vista, uma história como esta merece das autoridades competentes uma abordagem abrangente e não minimalista. Será possível coisas como estas acontecerem? Há castigos disciplinares que podem ser suspensos por razões políticas? Os ex-castigados, digamos assim, podem ser deixados a guardar presos acusadores? O tráfico dentro das cadeias pode ser conhecido e tolerado?

A quem de direito.

A Direcção